



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.487/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ  
Sancionado e Publicado  
Em 28 / 08 / 2017  
Prefeitura Municipal

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE (LEI n.º 1469/2016) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento vigente. Conforme dotações abaixo:

#### Dotações de Créditos Suplementares e Especial.

##### 2.03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO FINANÇAS.

		Total Fixada	Crédito Solicitado
04.122.201.2212	Gestão das ações e atividades em Parcerias e Consórcios		
3.3.7.1. 70.00	Rateio pela participação em Consorcio Publico	0,00	32.000,00
	Fonte de Recursos – 00 Recursos Ordinários		

##### 2.05.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

		Total Fixada	Crédito Solicitado
13.122.402.2412	Gestão das Ações e Atividades de Cultura, Esporte e Lazer		
3.3.9.0.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00	168.000,00
	Fonte de Recursos – 00 Recursos Ordinários		
13.391.402.2413	Gestão e Apoio a Difusão Artística e Cultural de Santaluz		
3.3.9.0.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00	50.000,00
	Fonte de Recursos – 00 Recursos Ordinários		



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## Dotações Anuladas.

### 2.05.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

		Total Fixada	Anulada
13.122.402.2412	Gestão das ações e atividades de Cultura, esporte e lazer		
3.3.9.0.43.00	Subvenções Sociais	300.000,00	250.000,00
	Fonte de Recursos – 00 Recursos Ordinários		

**Art. 2º** – Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão utilizados conforme abaixo indicados:

a) – no limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme estabelecido no Inciso I parágrafo 1º e parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

b) – no limite dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estabelecido no inciso II parágrafo 1º, parágrafo 3º e parágrafo 4º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

c) – Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias existentes em consonância com o inciso III parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo

Santa Luz, 17 de Agosto de 2017.

  
Pedro dos Reis Almeida

**Presidente**

  
Antônio Carlos Teixeira da Silva

**1º Secretário**

  
Edmilson Santos de Souza

**2º Secretário**